



CONGRESSO NACIONAL

MPV-353

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00176

data
07/02/07

proposição
Medida Provisória nº 353, de 22 de janeiro de 2007

autor
OTÁVIO LEITE

nº do prontuário

1 Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1 de 1 Art. 26 Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do art. 118 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, alterado pelo art. 26 da MP nº 353, de 22 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118.
.....

§ 1º A paridade de remuneração prevista na legislação citada nos incisos I e II do caput terá como referência os valores previstos no plano de cargos e salários da VALEC, aplicados aos empregados cujos contratos de trabalhos forem absorvidos pelo quadro em extinção da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em seu art. 26, altera o § 1º do art. 118, da Lei nº 10.233 de 2001, estabelece que os servidores públicos ferroviários do Rio Grande do Sul e os aos ferroviários admitidos até 21/05/91 terão como referência as remunerações previstas no plano de cargos e salários da RFFSA.

Essa determinação não parece justa, considerando que os servidores ao serem transferidos para VALEC passarão a fazer parte do quadro de pessoal desta, mesmo que seja um quadro em extinção, com as mesmas direitos dos empregados que ali trabalham.

Assim, objetivando corrigir a mencionada distorção, proponho a presente emenda, estabelecendo que a paridade de remuneração desses servidores terá como referência os valores previstos no plano de cargos e salários da VALEC.

PARLAMENTAR

Deputado OTAVIO LEITE

